

**CONTRATO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 – CISAMA**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48 com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Bairro Centro, CEP 88501-050, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO CIDINEI DA SILVA**, prefeito do **MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI** doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GRAPHEL GRÁFICA E EDITORA LAGES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 04.484.195/0001-43, localizada na Rua Duque de Caxias, 188, Centro, CEP 88502-290, Lages - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Luís Marcelo Cislighi, Sócio Administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justos e contratados a prestação do serviço descrito no objeto, sujeitando-se as partes às determinações da com fundamento na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: CERTIFICASOS – adesivo tamanho 30cm X 21cm, PVC 30cm X 21cm.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor de R\$ 1.462,00 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais) de acordo com a proposta comercial homologada.

Nº do Item	Especificação Técnica – Resumida	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>CERTIFICASOS – adesivo tamanho 30cm X 21cm, PVC 30cm X 21cm.</b>	86	17,00	1.462,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.462,00</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O prazo de execução, será aquele previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir da data da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

**3.2** A prestação do serviços é no local a ser indicado pelo CISAMA, de segunda a sexta feira no horário das 08:30 horas às 12:00 horas/ 14:00 horas às 17:30 horas, (exceto feriados).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento do objeto do presente contrato, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou através de boleto bancário.

4.2. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao fornecimento, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

4.3 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.4. No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no item 4.2 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

4.5. Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

4.6. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado.

4.7. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os valores ora ajustados não serão passíveis de reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do art. 65, alínea *d* da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, mediante aditivo ao presente contrato, após doze meses, o valor do fornecimento, serão reajustados mediante a aplicação do INPC acumulado no período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta licitação e contrato;
- b) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Assinar ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- b) Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- c) Enviar, após o fornecimento dos materiais/e ou equipamentos, o documento fiscal ao e-mail [administracao@cisama.sc.gov.br](mailto:administracao@cisama.sc.gov.br), acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- d) Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- e) Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- f) Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, manual, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*

- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do serviço, entrega e instalação do objeto;
- h) Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do *site* do CISAMA [www.cisama.sc.gov.br](http://www.cisama.sc.gov.br).
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.** Não mantiver a proposta;

**8.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 10% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

**8.2.3.** Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até cinco anos;

**8.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a

Contratada que;

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**8.6.** Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão do presente poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Em decorrência da prática de infração contratual, considerando-se os mesmos critérios definidos no item 8.4 e, ainda, facultando à CONTRATADA a apresentação de defesa administrativa, nos termos do item 8.3;

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente, aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. No caso da alínea a do item 9.1, aplicar-se-á o art. 80 da Lei nº 8.666/93;

9.4. Resguardam-se os direitos do CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento da migração da base de dados mantida pelo CONTRATANTE, ressalvando-se que os procedimentos licitatórios eventualmente em curso, a critério do CONTRATANTE, deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada será conforme abaixo:

ÓRGÃO: CISAMA

UNIDADE: CISAMA

Projeto Atividade: 1.009 – Infra-estrutura, desenv. Econ. E turismo

Dotação: ( ) 3.3.90.30.00.00.00.02.0034 – Aplicações diretas

Fonte de Recursos relativos ao Convênio 898706/2020 – União – Ministério do turismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 09/2023 – CISAMA, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O contrato a ser celebrado terá vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro do exercício fiscal, podendo ser prorrogado, a critério do CISAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.2. Durante a fornecimento dos materiais e ou equipamentos, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

14.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4 O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

14.5 O Fornecimento não poderá ser subcontrata, seja total ou parcialmente.

14.6. Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas.



E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de maio de 2023.

**JOÃO CIDINEI DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISAMA**

**FORNECEDOR**

**Testemunhas:**